

**A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA**

**ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**

**ESTATUTOS**

Coimbra, 20 de agosto de 2019

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de **A Previdência Portuguesa**

em 20 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇASOCIAL**

## Índice

<b>CAPÍTULO I – Denominação, Fins, Sede e Área de Ação</b>	<b>1</b>
Artigo 1.º – Denominação, Sede Social e Área de Ação	1
Artigo 2.º – Fins	1
Artigo 3.º – Fins de Segurança Social	2
Artigo 4.º – Fins de Saúde	2
Artigo 5.º – Outros Fins	2
Artigo 6.º – Cooperação	3
Artigo 7.º – Agrupamento e Adesão a Mutualidades de Grau superior	4
<b>CAPÍTULO II – Dos Associados</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I – Categorias</b>	<b>5</b>
Artigo 8.º – Categorias de Associados	5
<b>SECÇÃO II – Condições de Admissão dos Associados Efetivos</b>	<b>5</b>
Artigo 9.º – Condições de Admissão	5
Artigo 10.º – Proposta e Procedimento de Admissão	6
<b>SECÇÃO III – Direitos, Deveres e Sanções</b>	<b>7</b>
Artigo 11.º – Deveres dos Associados	7
Artigo 12.º – Direitos dos Associados	8
Artigo 13.º – Tipos de Sanções	9
Artigo 14.º – Advertência ou Censura	10
Artigo 15.º – Suspensão de Associado	10
Artigo 16.º – Eliminação	11
Artigo 17.º – Expulsão	11
Artigo 18.º – Perda de Qualidade de Associado Efetivo	12
Artigo 19.º – Readmissão de Associados	12
<b>CAPÍTULO III – Dos Benefícios</b>	<b>13</b>
Artigo 20.º – Regulamento de Benefícios	13
Artigo 21.º – Outros Benefícios	13
Artigo 22.º – Prescrição do Direito aos Benefícios	13
Artigo 23.º – Intransmissibilidade de Benefícios	13
<b>CAPÍTULO IV – Da Organização e Funcionamento</b>	<b>15</b>
<b>SECÇÃO I – Disposições Comuns</b>	<b>15</b>
Artigo 24.º – Composição dos Órgãos Associativos	15
Artigo 25.º – Titulares Efetivos e Suplentes	15
Artigo 26.º – Mandato dos Órgãos Associativos	15
Artigo 27.º – Funcionamento dos Órgãos Associativos	16
Artigo 28.º – Remuneração dos Titulares Efetivos	17
Artigo 29.º – Incompatibilidades	17

Artigo 30.º – Impedimentos	18
Artigo 31.º – Sanções Acessórias	19
Artigo 32.º – Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral	19
Artigo 33.º – Forma de Obrigar a Associação	19
<b>SECÇÃO II – Assembleia Geral</b>	<b>20</b>
Artigo 34.º – Composição da Assembleia Geral	20
Artigo 35.º – Competências da Assembleia Geral	20
Artigo 36.º – Reuniões Ordinárias	21
Artigo 37.º – Reuniões Extraordinárias	22
Artigo 38.º – Convocatórias	22
Artigo 39.º – Consulta de Documentos	22
Artigo 40.º – Funcionamento da Assembleia Geral	23
Artigo 41.º – Deliberações	24
Artigo 42.º – Votações	24
Artigo 43.º – Atas	25
<b>SECÇÃO III – Mesa da Assembleia Geral</b>	<b>25</b>
Artigo 44.º – Composição da Mesa da Assembleia Geral	25
Artigo 45.º – Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral	25
Artigo 46.º – Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral	26
<b>SECÇÃO IV – Conselho de Administração</b>	<b>26</b>
Artigo 47.º – Composição e funcionamento do Conselho de Administração	26
Artigo 48.º – Competências do Conselho de Administração	27
Artigo 49.º – Delegação de Competências	28
Artigo 50.º – Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração	28
<b>SECÇÃO V – Conselho Fiscal</b>	<b>29</b>
Artigo 51.º – Composição e funcionamento do Conselho Fiscal	29
Artigo 52.º – Competências do Conselho Fiscal	29
<b>SECÇÃO VI – Processo Eleitoral</b>	<b>30</b>
Artigo 53.º – Eleição dos Órgãos Associativos	30
Artigo 54.º – Elegibilidade dos Candidatos	30
Artigo 55.º – Inelegibilidade	31
Artigo 56.º – Apresentação das Candidaturas	31
Artigo 57.º – Aceitação e Identificação das Listas Candidatas	32
Artigo 58.º – Mesa de Voto	32
Artigo 59.º – Funcionamento da Assembleia Eleitoral	32

<b>CAPÍTULO V – Do Regime Financeiro</b>	<b>34</b>
<b>SECÇÃO I – Das Receitas e Despesas</b>	<b>34</b>
Artigo 60.º – Receitas	34
Artigo 61.º – Despesas	34
Artigo 62.º – Contabilidade	34
<b>SECÇÃO II – Fundos</b>	<b>35</b>
Artigo 63.º – Fundos Disponíveis	35
Artigo 64.º – Fundos Permanentes e Fundos Próprios	35
Artigo 65.º – Fundo de Reserva Geral	36
Artigo 66.º – Fundo de Administração	36
Artigo 67.º – Reservas especiais ou provisões	37
Artigo 68.º – Balanço Técnico	37
Artigo 69.º – Excedentes Técnicos	37
Artigo 70.º – Melhorias	38
<b>SECÇÃO III – Da Aplicação de Valores</b>	<b>38</b>
Artigo 71.º – Aplicação de Ativos	38
Artigo 72.º – Gestão de Ativos	39
<b>CAPÍTULO VI – Alteração dos Estatutos e Regulamentos</b>	<b>40</b>
Artigo 73.º – Alteração dos Estatutos e Regulamentos	40
<b>CAPÍTULO VII – Extinção da APP</b>	<b>41</b>
Artigo 74.º – Extinção da APP	41
<b>CAPÍTULO VIII – Disposições finais e transitórias</b>	<b>42</b>
Artigo 75.º – Direito subsidiário	42
Artigo 76.º – Produção de Efeitos	42

## **CAPÍTULO I**

### ***Denominação, Fins, Sede e Área de Ação***

#### **Artigo 1.º**

##### ***Denominação, Sede Social e Área de Ação***

- 1 – A Previdência Portuguesa – Associação Mutualista, fundada em Coimbra a onze de janeiro de 1929, nestes Estatutos igualmente designada por APP, tem o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, é de inscrição facultativa, tem um número ilimitado de Associados, tem fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida e, essencialmente através da entreatada e da quotização dos seus Associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco de proteção social e desenvolvimento humano, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2 – A APP rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
- 3 – A Sede Social da APP é na Rua da Sofia, n.º 193, na cidade, concelho e distrito de Coimbra e a sua área de ação pode estender-se a todo o território nacional.
- 4 – A Sede Social da APP poderá ser transferida para outro local de Coimbra, mas nunca para fora dos limites da cidade.

#### **Artigo 2.º**

##### ***Fins***

- 1 – Constituem fins fundamentais da APP a concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos Associados e suas famílias e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos.
- 2 – A APP pode prosseguir, cumulativamente com os fins referidos no número anterior, outros fins de proteção social, designadamente através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos seus Associados e suas famílias.
- 3 – A APP pode desenvolver os seus fins fundamentais, através de modalidades de benefícios individuais ou coletivos.
- 4 – A APP pode constituir rendas vitalícias, nos termos do Regulamento de Benefícios, aprovado pelo organismo de tutela.
- 5 – A APP, para auxiliar a realização dos seus fins, pode criar estabelecimentos dela dependentes, deter aplicações financeiras, fazer aplicações mobiliárias e

imobiliárias e desenvolver outras iniciativas e realizar todos os atos e contratos legalmente permitidos, desde que os respetivos rendimentos líquidos se destinem exclusivamente à prossecução dos seus fins.

- 6 – Fica expressamente prevista a criação de uma caixa económica denominada "Caixa Económica A Previdência Portuguesa", cujos fins e modos de funcionamento serão estabelecidos de harmonia com a lei aplicável.
- 7 – A APP pode constituir e ser titular de participações diretas e indiretas noutras caixas económicas, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 3.º**

#### ***Fins de Segurança Social***

Para a concretização dos seus fins de segurança social, a Associação pode conceder, nos termos previstos no Regulamento de Benefícios, prestações pecuniárias por invalidez, velhice, sobrevivência, doença, maternidade e/ou paternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais e, ainda, atribuir capitais pagáveis por morte, incluindo subsídios de funeral, ou no termo de prazos determinados.

### **Artigo 4.º**

#### ***Fins de Saúde***

- 1 – Para a concretização dos seus fins de saúde, a APP pode, nos termos previstos no Regulamento de Benefícios, prosseguir modalidades de benefícios de:
  - a) Assistência na saúde, através da prestação de cuidados de saúde preventiva, curativa e de reabilitação e, ainda, de cuidados continuados e paliativos, diretamente ou através de protocolos e acordos com unidades de saúde;
  - b) Assistência medicamentosa e em produtos de apoio aos seus Associados, beneficiários, pensionistas e respetivos familiares, através, designadamente, da propriedade e exploração de farmácia social, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Para a prossecução dos seus fins de assistência medicamentosa, a APP poderá ser detentora da propriedade e exploração de farmácias, quer privadas, quer de abertura ao público em geral, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 5.º**

#### ***Outros Fins***

No âmbito dos fins previstos no número 2 do Artigo 2.º destes Estatutos, a APP pode, designadamente:

- a) Gerir regimes complementares de segurança social;

- b) Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social, designadamente de apoio a crianças e jovens, a pessoas idosas, a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico e a outros grupos vulneráveis e à família, com autonomia financeira e orçamental, em conformidade com o respetivo Regulamento de Funcionamento que for aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus Associados;
- d) Promover e organizar ações de formação profissional e de promoção de emprego;
- e) Desenvolver e gerir outras atividades e serviços que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos seus Associados e suas famílias.

#### **Artigo 6.º** **Cooperação**

- 1 – A APP, para a melhor prossecução dos seus fins e para o desenvolvimento do Mutualismo, privilegiará o estabelecimento de relações de cooperação com outras associações mutualistas.
- 2 – A APP pode celebrar com outras associações mutualistas, acordos que tenham em vista, designadamente:
  - a) Facultar aos Associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou Regulamentos de Benefícios da outra ou outras intervenientes no acordo;
  - b) Proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços;
  - c) Assegurar a transferência ou a partilha de riscos.
- 3 – A APP poderá celebrar acordos de cooperação com outras entidades da economia social, nomeadamente para a utilização de instalações, equipamentos ou serviços de apoio social, concessão de prestações ou benefícios, bem como para o desenvolvimento de ações conjuntas ou complementares de proteção social.
- 4 – A APP pode estabelecer com entidades e instituições públicas, formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades coletivas, nomeadamente, mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais e desenvolvimento de ações conjuntas ou complementares de proteção social.



## **Artigo 7.º**

### ***Agrupamento e Adesão a Mutualidades de Grau Superior***

A APP pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior, sob as formas previstas na lei, e pode ainda associar-se ou filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Associados***

#### **SECÇÃO I**

##### ***Categorias***

##### **Artigo 8.º**

###### ***Categorias de Associados***

- 1 – A Associação pode ter as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associados Efetivos – Os indivíduos que subscrevam qualquer uma das modalidades nos termos definidos no Regulamento de Benefícios, mediante o pagamento da respetiva quotização;
  - b) Associados Aderentes – Os indivíduos abrangidos por regimes profissionais complementares geridos pela Associação;
  - c) Associados Contribuintes – As pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares geridos pela Associação;
  - d) Associados Beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos significativos ou serviços relevantes;
  - e) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da APP serviços ou ações de grande relevo e que, como tal, mereçam ser distinguidos.
- 2 – A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 3 – A qualidade de Associado Efetivo, Aderente ou Contribuinte é conferida pelo Conselho de Administração.
- 4 - A admissão de Associado Benemérito ou Honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 5 – Os Associados Beneméritos, Honorários e Contribuintes não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos.
- 6 – Os Associados Aderentes só gozam do direito aos benefícios a si atribuídos no âmbito dos regimes profissionais complementares em que estejam inscritos.

#### **SECÇÃO II**

##### ***Condições de Admissão dos Associados Efetivos***

##### **Artigo 9.º**

###### ***Condições de Admissão***

- 1 – Podem ser Associados Efetivos todos os indivíduos que, na data de receção da proposta de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios e, simultaneamente, tenham mais que 30 meses de idade.
- 2 – A inscrição nas modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada a parecer médico, por exame direto ou através do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.
- 3 – Os Associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
- 4 – Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos da(s) modalidade(s) subscrita(s) até o Associado proposto atingir a maioridade.
- 5 – Será nula a inscrição que viole a lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios, bem como a que se fundamente em falsas declarações.
- 6 – A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao Associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.
- 7 – A perda da qualidade de Associado Efetivo, qualquer que seja a causa, determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não confere direito a qualquer reembolso das mesmas.

### **Artigo 10.º**

#### ***Proposta e Procedimento de Admissão***

- 1 – A proposta de admissão a Associado Efetivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato ou pelo seu representante legal, diretamente nos serviços administrativos da APP ou através de Promotor Mutualista, em impresso próprio da APP.
- 2 – A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida em regulamento, será apreciada pelo Conselho de Administração que concluirá pela aprovação ou pelo indeferimento.
- 3 – Em caso de indeferimento, o Conselho de Administração comunicará ao candidato a Associado ou ao seu representante legal o teor da sua decisão, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de receção.

- 4 – O candidato a Associado ou o seu representante legal poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data da receção da comunicação.
- 5 – Os efeitos da inscrição produzem-se a partir da data do deferimento pelo Conselho de Administração do pedido referido no número um do presente artigo.

### **SECÇÃO III** ***Direitos, Deveres e Sanções***

#### **Artigo 11.º** ***Deveres dos Associados***

São deveres de todos Associados:

- a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir ativamente para a difusão do Mutualismo;
- b) Respeitar e prestigiar a APP, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar ativamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
- d) Zelar pelos interesses da APP, comunicando de imediato ao Conselho de Administração qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- e) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- f) Respeitar os Órgãos associativos, funcionários, colaboradores e voluntários no exercício das suas funções;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos associativos;
- h) Serem exatos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
- i) Comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afetem a sua qualidade de Associado, designadamente, estado civil, local de residência, contactos, local de cobrança das quotas e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
- j) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos estabelecidos no Regulamento de Benefícios relativas às modalidades por si subscritas.

**Artigo 12º**  
**Direitos dos Associados**

- 1 – Os Associados Efetivos têm os seguintes direitos:
  - a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
  - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - c) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;
  - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do Artigo nº 37º destes Estatutos;
  - e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que considerem lhes sejam desfavoráveis;
  - f) Reclamar junto do Conselho de Administração, com recurso para a Assembleia Geral, de atos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respetivo Presidente;
  - g) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado;
  - h) Requerer certidões das atas das reuniões dos Órgãos associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a ata ou de narrativa de determinada resolução;
  - i) Examinar Relatórios e Contas da APP;
  - j) Consultar os documentos aludidos nas convocatórias para as Assembleias Gerais, com a antecedência máxima de quinze dias. **Caso se trate de Assembleia Geral Eleitoral a antecedência será de trinta dias;**
- 2 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os Associados Efetivos só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 3 – Os Associados Efetivos só gozam dos direitos previstos na **alínea b), c), d), g) e i) do número 1** deste artigo, doze meses após a sua admissão.

- 4 – Aos Associados menores apenas é permitido o exercício dos direitos referidos nas alíneas a), e), f) e **h)** do número 1 deste artigo, e através dos seus representantes legais.
- 5 – Nos termos da alínea g) do número 1 deste artigo, os Associados só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado, exceto em Assembleias Eleitorais, se, cumulativamente:
  - a) Os Associados representante e representado cumprirem o disposto nos números anteriores;
  - b) A declaração de representação for enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em envelope fechado e com a assinatura do Associado representado, reconhecida notarialmente;
  - c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:
    - (i) Dos Associados representantes e representados - nome, morada completa, número de bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte e número de Associado;
    - (ii) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar;
- 6 – Nos termos do número anterior, cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

**Artigo 13.º**  
***Tipos de Sanções***

- 1 – Os Associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
  - a) Advertência ou censura;
  - b) Suspensão até doze meses;
  - c) Eliminação por falta de pagamento;
  - d) Expulsão.
- 2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência do Conselho de Administração.
- 3 – A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
- 4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

- 5 – No caso das sanções previstas nas **alíneas a), b) c) e d) do número 1** deste artigo, o Conselho de Administração deverá notificar os Associados das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias úteis após a decisão e por carta registrada.
- 6 – Os Associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de receção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.
- 7 – A Eliminação ou Expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores.

**Artigo 14.º**  
***Advertência ou Censura***

A sanção de Advertência ou de Censura é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos associativos, funcionários, colaboradores e voluntários.

**Artigo 15.º**  
***Suspensão de Associado***

- 1 – A sanção de Suspensão de Associado é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos associativos, funcionários e colaboradores.
- 2 – A sanção de Suspensão de Associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
  - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
  - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a Advertência ou Censura;
  - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos associativos;
  - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
  - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de Expulsão, mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 3 – A duração do período de suspensão de Associado é determinada pelo Conselho de Administração e não pode ser superior a doze meses.

- 4 – A Suspensão de Associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 12.º, mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos, com exceção dos benefícios já subscritos.

### **Artigo 16.º**

#### ***Perda e Reaquisição de Direitos***

1. Quando da primeira subscrição, que dá a qualidade de associado, ela será eliminada se o pagamento da primeira quota e dos encargos de admissão não forem satisfeitos nos sessenta dias subsequentes à mesma.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, igualmente será eliminada a subscrição que se constitua em dívida de quotas por um período superior a três meses consecutivos.
3. A situação referida no número anterior poderá ser regularizada nas condições constantes nas Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios.
4. É eliminado todo o associado que não mantenha pelo menos uma subscrição válida.

### **Artigo 17.º**

#### ***Expulsão***

- 1 – A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da APP e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2 – Ficam sujeitos à sanção de Expulsão os Associados que, designadamente:
  - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da APP;
  - b) Pratiquem, dolosamente, atos gravemente lesivos contra o património da APP;
  - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, atos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da APP;



- d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos associativos, funcionários, colaboradores ou voluntários da APP, no exercício das suas funções;
  - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
  - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de Suspensão de Associado.
- 3 – Os Associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

### **Artigo 18.º**

#### ***Perda de Qualidade de Associado Efetivo***

Perdem a qualidade de Associados Efetivos os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 16.º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 17.º;
- c) Manifestarem expressamente e por escrito, vontade de não manterem o vínculo associativo.

### **Artigo 19.º**

#### ***Readmissão de Associados***

- 1 – Podem ser readmitidos os Associados que tiverem perdido a qualidade de Associado nos termos da alínea a) ou c) do artigo 18.º.
- 2 – A readmissão como Associado Efetivo só se efetuará se, cumulativamente, o candidato:
  - a) Não tiver perdido o vínculo associativo há mais de doze meses;
  - b) Pague integralmente as quotas correspondentes ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, que poderão ser acrescidas de juros de mora ou outras penalidades, conforme determinado em regulamento de serviços.
- 3 – O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Dos Benefícios***

#### **Artigo 20.º**

##### ***Regulamento de Benefícios***

- 1 – O Regulamento de Benefícios estabelece e regula as modalidades de benefícios da APP, bem como as condições de subscrição e os respetivos montantes.
- 2 – O Regulamento de Benefícios e suas alterações terão de ser aprovados em Assembleia Geral por, pelo menos, dois terços dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos que estejam presentes na reunião.

#### **Artigo 21.º**

##### ***Outros Benefícios***

Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados poderão ainda auferir benefícios de carácter económico, através de:

- a) Acesso a bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou a outras entidades e serviços com os quais tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação;
- b) Descontos na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou a outras entidades e serviços com os quais tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação.

#### **Artigo 22.º**

##### ***Prescrição do Direito aos Benefícios***

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da APP decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

#### **Artigo 23.º**

##### ***Intransmissibilidade de Benefícios***

- 1 – As prestações pecuniárias devidas pela Associação aos seus Associados ou aos beneficiários por estes indicados não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas.
- 2 – Tais prestações, no entanto, respondem por todas as dívidas do Associado à Associação, designadamente joias, quotas, penalidades com estas relacionadas e empréstimos sobre reservas matemáticas.

- 3 – Quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário de um associado ou beneficiário perde o direito a qualquer benefício decorrente daquele óbito.
- 4 – A pronúncia definitiva pelo crime previsto no número anterior implica a suspensão de qualquer pagamento até ao trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida.

**CAPÍTULO IV**  
***Da Organização e Funcionamento***

**SECÇÃO I**  
***Disposições Comuns***

**Artigo 24.º**  
***Composição dos Órgãos Associativos***

Os Órgãos associativos da APP são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 25.º**  
***Titulares Efetivos e Suplentes***

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são constituídos por titulares efetivos e suplentes, legalmente eleitos.
- 2 – Em conjunto com os titulares efetivos, será eleito um suplente para a Mesa da Assembleia Geral, dois suplentes para o Conselho de Administração e um suplente para o Conselho Fiscal.
- 3 – Em caso de vacatura na Mesa da Assembleia Geral, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, as vagas serão preenchidas pelos suplentes respetivos, segundo a ordem da lista eleita, devendo o órgão proceder a nova redistribuição dos cargos.
- 4 – A posse dos suplentes para os cargos de titular efetivo da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo.
- 5 – Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
- 6 – Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

**Artigo 26.º**  
***Mandato dos Órgãos Associativos***

- 1 – A duração do mandato dos Órgãos associativos é de quatro anos.

- 2 – O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se a eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
- 4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do ato eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos associativos.

### **Artigo 27.º**

#### ***Funcionamento dos Órgãos Associativos***

- 1 – As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal **são convocadas pelos respetivos Presidentes, por sua iniciativa ou da maioria dos seus titulares efetivos, e só podem deliberar com a** presença da maioria dos seus titulares efetivos.
- 2 – Os titulares efetivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
- 3 – As deliberações dos Órgãos associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares efetivos presentes, tendo o respetivo Presidente direito a voto de qualidade.
- 4 – São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos associativos, em livros próprios, e que serão obrigatoriamente assinadas por todos os titulares efetivos presentes, salvo nas reuniões da Assembleia Geral em que serão assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
- 5 – As deliberações dos Órgãos associativos provam-se pelas respetivas atas depois de aprovadas e assinadas.
- 6 – As certidões das deliberações e dos respetivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitadas por Associados Efetivos diretamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo Órgão Associativo, sendo aquelas emitidas no prazo de quinze dias a contar da entrada do pedido.
- 7 – As votações respeitantes à eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a assuntos de incidência pessoal dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do

Conselho Fiscal ou, ainda, de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou de Entidades, são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

- 8 – São nulas as deliberações de qualquer Órgão Associativo tomadas em reunião não convocada, em violação de disposições legais imperativas, cujo objeto seja física ou legalmente impossível, contrárias à ordem pública ou aos bons costumes ou, ainda, sobre matéria fora da respectiva competência.
- 9 – São nulas as deliberações da Assembleia Geral se nelas tiver votado quem não gozava do direito de voto, salvo quando esse voto não tenha sido determinante do sentido da deliberação tomada.
- 10 – São anuláveis as deliberações tomadas em Assembleia Geral convocada com preterição das formalidades legais ou sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem que a Assembleia Geral se realize e delibere.
- 11 – São anuláveis todas as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos e que não sejam nulas.

#### **Artigo 28.º**

##### ***Remuneração dos Titulares Efetivos***

- 1 – Os titulares efetivos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem ser remunerados pelo exercício dos seus cargos, mediante deliberação aprovada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 2 – É permitido o pagamento de despesas aos titulares efetivos quando realizadas no exercício dos seus cargos.

#### **Artigo 29.º**

##### ***Incompatibilidades***

- 1 – Nenhum Associado pode pertencer a mais do que um dos órgãos - Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- 2 – Os titulares Efetivos dos Órgãos associativos não podem ser constituídos, maioritariamente, por Associados Efetivos que sejam trabalhadores da APP, ou de entidades ou sociedades participadas pela Associação em relação equiparável à de domínio ou de grupo ou, ainda, que sejam trabalhadores de entidades ou de sociedades com quem a Associação tenha celebrado, e estejam ainda em vigor, contratos de prestação de serviços.

- 3 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, não pode ser exercido por Associado Efetivo que, simultaneamente, seja trabalhador da APP ou de qualquer uma das entidades referidas no número anterior.

**Artigo 30.º**  
***Impedimentos***

- 1 – É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos associativos negociar, direta ou indiretamente com a Associação ou tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
- 2 – Não é permitida a concessão de empréstimos ou créditos a titulares dos Órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por estes contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente com os mesmos.
- 3 – Não se compreendem nas restrições referidas nos números anteriores, os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento de atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da APP, relativamente a direitos e benefícios gerais concedidos a todos os Associados.
- 4 – São nulos os contratos celebrados entre a Associação e os titulares dos Órgãos associativos, respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 5 – Os titulares efetivos dos Órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos Órgãos associativos façam parte.
- 6 – São nulas as deliberações dos Órgãos associativos que violem o disposto no número anterior.
- 7 – É nulo o voto do titular de Órgão Associativo sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoas com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

**Artigo 31.º**  
**Sanções Acessórias**

A inobservância do disposto no artigo anterior importa a revogação do mandato para o titular contratante e para os que tiverem deliberado em conflito de interesses e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

**Artigo 32.º**  
**Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral**

- 1 – Os titulares dos Órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pela violação da lei e dos Estatutos por atos praticados no exercício e por causa das suas funções.
- 2 – Além dos motivos previstos na Lei, os titulares efetivos dos Órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem participado na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na ata, na primeira sessão em que estiverem presentes;
  - b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
- 3 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do Exercício isenta os titulares dos Órgãos associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
- 4 – A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

**Artigo 33.º**  
**Forma de Obrigar a Associação**

- 1 – A APP obriga-se, nas operações financeiras e em todos os atos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afetação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de dois titulares efetivos do Conselho de Administração, uma das quais será a do Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento deste, com a assinatura conjunta de três vogais.



- 2 – Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efetivo do Conselho de Administração ou, por delegação deste, por um funcionário qualificado.

## **SECÇÃO II** ***Assembleia Geral***

### **Artigo 34.º** ***Composição da Assembleia Geral***

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos, maiores e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada Associado Efetivo direito a um voto.
- 2 – Nos termos destes Estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os Associados Efetivos admitidos há mais de doze meses, que tenham pago e em dia as quotas e demais encargos associativos e que não estejam suspensos.
- 3 – Cada Associado Efetivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado Efetivo, nos termos dos números 5 e 6 do Art.º 12º destes Estatutos.
- 4 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 35.º** ***Competências da Assembleia Geral***

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos associativos;
- b) Aprovar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios e respetivas alterações;
- c) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, os quais devem ser acompanhados pelos respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Proceder à apreciação geral das atividades de fiscalização e de administração da APP e, ainda, fiscalizar os atos dos restantes Órgãos associativos;
- e) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
- f) Deliberar sobre a contração de empréstimos;

- g) Apreciar e deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- h) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Admitir os Associados Beneméritos e Honorários, que o Conselho de Administração proponha;
- j) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
- k) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos associativos;
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos **de deliberações de outros órgãos associativos**;
- m) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da APP;
- n) Deliberar sobre a adesão e desvinculação da **Associação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas associações mutualistas**;
- o) **Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções**;
- p) **Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos na primeira assembleia geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos**;
- q) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos;
- r) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos associativos ou não previstas nos Estatutos.

**Artigo 36.º**  
**Reuniões Ordinárias**

- 1 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) Até 31 de março de cada ano, para a apreciação geral das atividades de fiscalização e de administração, e para a discussão e votação do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até 30 de novembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, o qual deve ser acompanhado do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos associativos.

- 2 – A Assembleia Geral prevista no número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação, desde que tenha sido incluído no aviso convocatório, exceto alteração de estatutos, fusão, cisão e dissolução da APP.

**Artigo 37.º**  
***Reuniões Extraordinárias***

- 1 – A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento dos Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da receção do pedido ou requerimento.
- 3 – Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos.

**Artigo 38.º**  
***Convocatórias***

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
- 2 – A Assembleia Geral destinada à realização de eleições – Assembleia Eleitoral – será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
- 3 – A convocação é feita mediante anúncio publicado em dois jornais, de entre os de maior circulação na área da Sede da APP, e, igualmente, divulgada no respetivo sítio institucional da internet, se o houver, e afixada em locais de acesso público nas instalações da Sede e nos estabelecimentos da APP.
- 4 – Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.

**Artigo 39.º**  
**Consulta de Documentos**

Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos Associados, salvaguardando os dados legalmente protegidos, na Sede e no *síte* da APP, desde a data da respetiva convocatória.

**Artigo 40.º**  
**Funcionamento da Assembleia Geral**

- 1 – A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2 – A Assembleia Geral convocada para a extinção da APP, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3 – Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação, por aviso postal, com um intervalo mínimo de quinze dias e com qualquer número de Associados.
- 4 – A Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos destes Estatutos, seja convocada a requerimento dos Associados só pode efetuar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5 – Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram inibidos durante dois anos de requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais e são obrigados a pagar as despesas com a respetiva convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
- 6 – À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar. Em alternativa, poderão ser adotados sistemas de registo informático, que garantam a segurança da informação, e cuja adoção deverá ser aprovada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 7 – Os Associados que participem na Assembleia Geral como representantes de outros Associados devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos

trabalhos e da assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro Associado depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 41.º** **Deliberações**

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.
- 2 – Carecem de aprovação por dois terços dos membros presentes no momento da votação ou devidamente representados as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes a:
  - a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
  - b) Aprovar o Regulamento de Benefícios e respetivas alterações;
  - c) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
  - d) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
  - e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação.
- 3 – A deliberação da Assembleia Geral constante da alínea d) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, bem como do Relatório e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

#### **Artigo 42.º** **Votações**

- 1 – Cada Associado tem direito a um voto.
- 2 – É admitido o voto por correspondência em Assembleias Eleitorais, sob condição de ser assegurada a sua autenticidade, através de reconhecimento notarial da assinatura e garantida a sua confidencialidade. Para o efeito, os associados serão convidados a expressar esta vontade na convocatória respetiva, devendo o pedido dos meios de voto ser feito por escrito e ser rececionado pelos serviços com a antecedência mínima de 20 dias e o voto dar entrada nos serviços até ao quinto dia útil anterior à data da assembleia.
- 3 – Os Associados não podem votar por si, ou como representantes de outros Associados, em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos os cônjuges ou com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, a ascendentes ou a descendentes.

### **Artigo 43.º**

#### **Atas**

- 1 – São sempre lavradas em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos Associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte àquela a que dizem respeito.
- 3 – Não se aplica o disposto no número anterior se, no termo da sessão, for aprovado pela Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redação e aprovação da ata dessa sessão.

### **SECÇÃO III**

#### ***Mesa da Assembleia Geral***

### **Artigo 44.º**

#### ***Composição da Mesa da Assembleia Geral***

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

### **Artigo 45.º**

#### ***Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral***

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos e cargos associativos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato;

- f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- g) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos que estejam abrangidos pelo disposto nos números 1 e 2 do Artigo 55º;
- h) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral;
- j) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.

#### **Artigo 46.º**

##### ***Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral***

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coadjuvar o Presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

#### **SECÇÃO IV**

##### ***Conselho de Administração***

#### **Artigo 47.º**

##### ***Composição e Funcionamento do Conselho de Administração***

- 1 – O Conselho de Administração é composto por um Presidente e quatro Vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que entrarão em efetividade de funções, pela ordem em que tiverem sido colocados na lista eleita, quando, por impedimento definitivo de alguns dos membros do Conselho de Administração, estiver este com menos de três.
- 3 – O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, duas vezes por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 4 – O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de atos ou categoria de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

**Artigo 48.º**  
**Competências do Conselho de Administração**

- 1 – Compete ao Conselho de Administração a administração e a representação da APP, nomeadamente:
- a) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos candidatos a Associados efetivos;
  - b) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - c) **Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades.**
  - d) Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
  - e) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
  - f) Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da APP;
  - g) **Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar e aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento;**
  - h) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e respetiva proposta de aplicação de resultados, assim como o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
  - i) Promover a elaboração do Balanço Técnico;
  - j) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
  - k) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos;
  - l) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios da APP e suas alterações;
  - m) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
  - n) Representar a APP em juízo e fora dele;
  - o) Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os atos e contratos legalmente permitidos;
  - p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da APP;
  - q) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
- 2 – Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:



- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - b) Superintender a administração e gestão da APP e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
  - c) Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades;
  - d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - e) Representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais;
  - f) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.
- 3 – As competências dos Vogais do Conselho de Administração são determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

#### **Artigo 49.º**

##### ***Delegação de Competências***

- 1 – O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros do exercício de certas funções, nos termos dos Estatutos.
- 2 – O Conselho de Administração pode delegar, em profissionais qualificados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da Associação.
- 3 – O Conselho de Administração pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

#### **Artigo 50.º**

##### ***Responsabilidade dos Membros do Conselho de Administração***

- 1 – Os membros do Conselho de Administração devem agir com especial diligência e com estrita observância dos preceitos legais e estatutários.
- 2 – Os atos contrários aos preceitos referidos no número anterior são considerados violações expressas do mandato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente, e os infratores ficam sujeitos à pena de expulsão, que o Conselho Administrativo proporá à Assembleia Geral.
- 3 – Os titulares do Conselho de Administração que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis perante a associação pela reposição do valor de todos os que tenham sido pagos indevidamente.
- 4 - Os titulares do Conselho de Administração indemnizarão a Associação no montante dos benefícios concedidos aos associados cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável.

- 5 – Para obrigar a Associação, são necessárias e suficientes as assinaturas de dois dos membros do Conselho de Administração, uma das quais deve ser a do Presidente ou de Vogal em que ele tenha delegado os seus poderes; a APP pode ainda obrigar-se pela assinatura de apenas um membro do Conselho de Administração em quem sejam delegados poderes para determinados atos ou tipos de atos.
- 6 – Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou por delegado desta.
- 7 – A responsabilidade individual dos membros do Conselho de Administração é excluída se for provado que atuou em termos informados, livre de culpa e de qualquer interesse pessoal e segundo critérios adequados à administração da associação.

## **SECÇÃO V** ***Conselho Fiscal***

### **Artigo 51.º** ***Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal***

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Haverá, simultaneamente com estes, um suplente que se tornará efetivo na hipótese de impedimento definitivo de qualquer um dos efetivos.
- 3 – O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do respetivo Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho de Administração.
- 4 – Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, além dos membros dos órgãos associativos, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

### **Artigo 52.º** ***Competências do Conselho Fiscal***

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da APP, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
- b) Emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela Associação com os fins estatutária e legalmente estabelecidos;

- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação ou que estejam previstos nos estatutos;
- d) Emitir recomendações aos restantes órgãos associativos;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Verificar a gestão técnica e financeira da APP, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira e a adequação e defesa dos interesses dos associados;
- g) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração;
- h) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira.

## **SECÇÃO VI**

### ***Processo Eleitoral***

#### **Artigo 53.º**

##### ***Eleição dos Órgãos Associativos***

Os titulares dos Órgãos associativos serão eleitos de quatro em quatro anos, durante o mês de dezembro do último ano do mandato, em sessão ordinária da Assembleia Geral, adiante designada Assembleia Eleitoral.

#### **Artigo 54.º**

##### ***Elegibilidade dos Candidatos***

- 1 – São elegíveis os Associados Efetivos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
  - d) **Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da Associação a que se candidatam;**
  - e) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;

- f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos associativos de entidades concorrentes com a Associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
  - g) Não tenham com a Associação, suas participadas e estabelecimentos, qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços;
  - h) Não estejam nas condições previstas no artigo seguinte destes Estatutos.
- 2 – A inobservância do disposto no número anterior, relativamente a qualquer um dos candidatos da lista, determina a sua nulidade global.

**Artigo 55.º**  
***Inelegibilidade***

- 1 – Não é permitida a eleição do Presidente do Conselho de Administração por mais de três mandatos sucessivos.
- 2 – Não é permitida a eleição de quaisquer membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por mais de cinco mandatos sucessivos.
- 3 – Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência culposa, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 4 – A inobservância do disposto nos números anteriores, relativamente a qualquer um dos candidatos da lista, determina a sua nulidade global.

**Artigo 56.º**  
***Apresentação das Candidaturas***

- 1 – As candidaturas são apresentadas na Sede da APP durante o mês de outubro do ano em que findar o mandato e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma Lista, que deverá conter nomes, números de Associado e identificação dos órgãos e cargos associativos para que são propostos, acompanhada dos termos individuais de aceitação da candidatura.
- 3 – Cada Lista deverá indicar: para a Mesa da Assembleia Geral, 3 Associados, como efetivos; para o Conselho de Administração, 5 Associados, como efetivos, e 2 Associados, como suplentes; para o Conselho Fiscal, 3 Associados, como efetivos, e um Associado, como suplente.

- 4 – Todas as listas de candidatos devem ser subscritas, no mínimo, por trezentos (300) Associados Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### **Artigo 57.º**

##### ***Aceitação e Identificação das Listas Candidatas***

- 1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos órgãos associativos que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos da APP.
- 2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos órgãos associativos, que as identificará no boletim de voto na Assembleia Eleitoral.

#### **Artigo 58.º**

##### ***Mesa de Voto***

- 1 – A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da APP.
- 2 – Poderá haver mesas de voto em delegações da APP que venham a ser criadas.
- 3 – Cada lista pode credenciar um delegado para cada mesa, se houver mais que uma.
- 4 – A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá delegar esta função no caso de existir mais que uma Mesa de Voto.

#### **Artigo 59.º**

##### ***Funcionamento da Assembleia Eleitoral***

- 1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto, nos termos previstos nestes Estatutos, e, na hora indicada para a abertura das urnas, dará início ao período de votação, começando por lançar na urna os votos por correspondência, seguindo-se os votos dos membros da Mesa de Voto e dos delegados das listas presentes, se os houver.
- 2 – A identificação dos eleitores é efetuada por cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, devendo o associado assinar e colocar o respetivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 3 – É permitido o voto por correspondência aos associados que o requeiram por escrito, nos termos do disposto no número 2 do Artigo 42º.
- 4 – Não é admitido voto por procuração, isto é, nenhum Associado pode fazer-se representar por outro Associado ou por terceiro.

- 5 – A cada Associado Efetivo, no pleno gozo dos seus direitos associativos, será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas, seguida de uma quadrícula.
- 6 – O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de uma urna fechada.
- 7 – São nulos os boletins de voto que, no escrutínio, se verifique conterem qualquer anotação. Não são considerados os votos que cheguem após o fecho da urna.
- 8 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
- 9 – Caso as listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
- 10 – Nos termos do número anterior, apenas as listas mais votadas e que tenham obtido igual número de votos na anterior Assembleia Eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.

**CAPÍTULO V**  
***Do Regime Financeiro***

**SECÇÃO I**  
***Das Receitas e Despesas***

**Artigo 60.º**  
***Receitas***

São receitas da APP:

- a) As quotas e outros encargos com elas relacionadas pagas pelos Associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos bens e serviços da APP;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de qualquer Entidade Pública;
- f) Os rendimentos líquidos dos estabelecimentos e equipamentos sociais da APP;
- g) Os rendimentos líquidos de todas as atividades previstas no número 5 do Artigo 2º destes Estatutos;
- h) Os donativos e produtos de festas;
- i) Outras receitas.

**Artigo 61.º**  
***Despesas***

Constituem despesas da APP as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios estatutários e regulamentares;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Outros encargos, designadamente, os inerentes à prossecução dos fins e objetivos prosseguidos pela Associação previstos nestes Estatutos.

**Artigo 62.º**  
***Contabilidade***

A APP observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas no sistema de normalização contabilística aplicável às associações mutualistas.

## **SECÇÃO II**

### **Fundos**

#### **Artigo 63.º**

##### ***Fundos Disponíveis***

- 1 – Em relação a cada uma das modalidades de benefícios, prosseguidas pela APP, será constituído um Fundo Disponível, destinado a fazer face aos respetivos encargos.
- 2 – Cada Fundo Disponível é constituído por:
  - a) Quotas puras da respetiva modalidade e outros encargos com elas relacionados;
  - b) Rendimentos do próprio Fundo;
  - c) Rendimentos do respetivo Fundo Permanente ou do Fundo Próprio;
  - d) Quantias prescritas a favor da APP, respeitantes a benefícios do respetivo Fundo;
  - e) Parte dos rendimentos líquidos de caixa económica, dos rendimentos de participações financeiras e da exploração de instalações, equipamentos e serviços sociais e de saúde, aplicados a cada Fundo Disponível em partes proporcionais;
  - f) Quaisquer outras receitas não especificadas, cuja distribuição tenha sido decidida pelo Conselho de Administração.
- 3 – As variações das reservas matemáticas são contabilizadas nos respetivos Fundos Disponíveis.
- 4 – O saldo anual de cada Fundo Disponível, após a dedução da percentagem a atribuir ao Fundo de Reserva Geral, será transferido para o Fundo Permanente ou para o Fundo Próprio.

#### **Artigo 64.º**

##### ***Fundos Permanentes e Fundos Próprios***

- 1 – Relativamente a cada modalidade de benefícios cujos montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais e impliquem a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um Fundo Permanente, destinado a garantir as responsabilidades assumidas e que não deve ser inferior àquelas reservas.
- 2 – Relativamente a cada modalidade de benefícios que não esteja nas condições do número anterior, deve ser constituído um Fundo Próprio.



- 3 – Cada Fundo Permanente ou Fundo Próprio será constituído pela acumulação dos saldos anuais do respetivo fundo disponível, deduzidos da percentagem a atribuir estatutariamente ao Fundo de Reserva Geral.
- 4 – Se, por ocorrências imprevistas, um Fundo Permanente ou um Fundo Próprio se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o **défi ce técnico** ser coberto mediante transferência do Fundo de Reserva Geral.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, responde pelas responsabilidades de uma modalidade de benefícios o montante disponível no respetivo Fundo e até à sua concorrência.

#### **Artigo 65.º**

##### ***Fundo de Reserva Geral***

O Fundo de Reserva Geral é destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas, e será constituído por uma percentagem não inferior a cinco por cento dos saldos anuais de cada um dos Fundos Disponíveis, votado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ainda pelo seu próprio rendimento.

#### **Artigo 66.º**

##### ***Fundo de Administração***

- 1 – O Fundo de Administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído por:
  - a) Parte da quotização a ele destinada;
  - b) Parcelas que lhe competirem nos proventos de estabelecimentos participados ou dependentes, nos termos do Regulamento de Benefícios;
  - c) Rendimentos do próprio fundo;
  - d) Outras receitas não especificadas.
- 2 – Quando no termo de um exercício se verifique um défi ce do Fundo de Administração face às despesas realizadas, é obrigatória a introdução de um mecanismo de reequilíbrio, designadamente pela revisão do valor imputável a cada quotização, se outros mecanismos de gestão não se revelarem adequados e suficientes.

#### **Artigo 67.º**

##### ***Reservas Especiais ou Provisões***

- 1 – Podem ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos nos artigos anteriores e devidamente especificados, nomeadamente

para a concessão de bolsas de estudo, a formação e difusão mutualista e a promoção de ações de solidariedade associativa.

- 2 – Cada reserva é constituída pelas dotações a ela destinadas e pelo próprio rendimento.

#### **Artigo 68.º** ***Balanço Técnico***

- 1 – A APP deve organizar balanços técnicos, tendo em vista:
  - a) Apurar as responsabilidades assumidas para com os Associados no que respeita às suas modalidades de benefícios;
  - b) Analisar as respetivas condições de equilíbrio técnico e financeiro;
  - c) Avaliar a necessidade de rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios.
- 2 – Os balanços técnicos têm caráter anual e são elaborados com recurso a estudos atuariais.
- 3 – Os balanços técnicos respeitantes aos regimes complementares de segurança social são efetuados com a periodicidade prevista nos respetivos planos de gestão.
- 4 – Os balanços técnicos são apresentados, juntamente com o Relatório e Contas do Exercício da APP, nos serviços competentes da área da Segurança Social.

#### **Artigo 69.º** ***Excedentes Técnicos***

- 1 – É vedado distribuir excedentes, incluindo os técnicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – Sempre que, com referência a 31 de dezembro, o Fundo Permanente relativo a uma modalidade de benefícios exceder em, pelo menos, 10% o valor das respetivas reservas matemáticas, pode o Conselho de Administração deliberar que uma percentagem do excesso seja destinada à melhoria dos benefícios ou à redução de quotas.

#### **Artigo 70.º** ***Melhorias***

- 1 – Quando a situação financeira da APP o permitir, serão atribuídas melhorias às subscrições nos planos A e B.
- 2 – As melhorias não são crescentes, ainda que respeitem as subscrições do plano B.

- 3 – As melhorias poderão ser atribuídas anualmente, com referência a 31 de dezembro do ano anterior.
- 4 – O quantitativo total a atribuir será dividido proporcionalmente às reservas matemáticas de cada modalidade, para se apurar a parte correspondente a cada uma.
- 5 – Para cada subscrição, a melhoria a atribuir é proporcional ao valor atual do benefício subscrito e ao número de quotas vencidas desde a última distribuição.
- 6 – As subscrições liberadas por dívida de quotas não têm direito a melhorias.
- 7 – As melhorias atribuídas com referência a 31 de dezembro de um ano entram em vigor em 1 de maio do ano seguinte.

### **SECÇÃO III** ***Da Aplicação de Valores***

#### **Artigo 71.º** ***Aplicação de Ativos***

O ativo da APP pode ser representado por:

- a) Numerário e depósitos à ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósito e similares;
- c) Títulos de dívida pública nacional ou estrangeira, de Estados membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- d) Ações, obrigações, outras partes de capital ou fundos, referentes a entidades ou empresas nacionais, quando as entidades destinatárias dos ativos representem interesses complementares para a associação mutualista, estejam ou venham a encontrar-se numa situação equiparável à de um grupo de sociedades;
- e) Ações, obrigações ou participações referentes a sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como quaisquer instrumentos financeiros, desde que uns e outros estejam cotados em bolsa da União Europeia;
- f) Ações ou partes de capital de empresas nacionais, ainda que não cotadas em bolsa ou sem notação de risco, desde que, no seu conjunto, não ultrapassem 10 % do ativo da associação mutualista detentora dessas ações ou partes de capital;
- g) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- h) Bens imóveis ou móveis do património histórico, artístico e cultural;
- i) Edifícios, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis;
- j) Programas de computador e outros ativos intangíveis;

- k) Mercadorias, produtos acabados e outros bens de inventários;
- l) Empréstimos garantidos por títulos referidos na alínea c) ou por hipotecas constituídas sobre imóveis localizados em Portugal;
- m) Empréstimos aos Associados caucionados pelas reservas matemáticas das subscrições, até 80% do seu valor, desde que tenha pago pelo menos 36 quotas correspondentes à subscrição;
- n) Ativos afetos a Caixa Económica anexa à APP ou participação no capital social de uma caixa económica bancária, bem como unidades representativas do fundo de participação da mesma caixa.

**Artigo 72.º**  
***Gestão de Ativos***

A Associação observará os princípios e regras de gestão dos seus ativos nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Alteração dos Estatutos e Regulamentos***

#### **Artigo 73.º**

##### ***Alteração dos Estatutos e Regulamentos***

- 1 – Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse efeito.
- 2 – O processo de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta das alterações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos Órgãos associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento dos Associados Efetivos e que nela possam participar e votar.
- 3 – A Assembleia Geral convocada para a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 4 – As deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral e que nela possam participar e votar.
- 5 – A alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efetuado o seu registo nos termos da lei.

**CAPÍTULO VII**  
***Extinção da APP***

**Artigo 74.º**  
***Extinção da APP***

Para a extinção da APP aplicar-se-á o disposto no Código das Associações Mutualistas e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO VIII**  
***Disposições finais e transitórias***

**Artigo 75.º**  
***Direito subsidiário***

Em tudo o que não se encontrar regulado nos presentes Estatutos, aplica-se o Código das Associações Mutualistas.

**Artigo 76.º**  
***Produção de Efeitos***

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os presentes Estatutos entram em vigor na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo.
- 2 – O disposto no número 1 do Artigo 26.º e no número 1 do Artigo 54.º dos presentes Estatutos só são aplicáveis aos mandatos que se iniciem após 1 de janeiro de 2021.

Coimbra - 20 de agosto de 2019

O Conselho de Administração

Presidente	–	António Manuel Marques Martins de Oliveira
Secretário	–	Maria José Fragata Pimentel
Tesoureiro	–	Hélder Simões de Almeida
1º Vogal	–	Ricardo Alexandre Remédios Veloso
2º Vogal	–	António Herculano Mesquita Cardoso